



DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO PRES
IDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SENHOR AILSON RODRIGUES DE CARVALHO

PMSPA
Proc. N° 8819/21
Folha N° 02
abr 9

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
PROCESSO 11889/2019

DANFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI., inscrita no CNPJ nº 24.167.107/0001-97, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, 215 – Centro – Araruama – RJ, CEP 28.970-000, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, alínea B do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão de Julgamento de Propostas, ocorrida em 11/08/2021, cuja ata fora publicada em 11/08/2021 no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Reforma e Construção de Anexo na Escola Municipalizada Manoel Martins, área coberta, construção de anexo 2 composta de duas salas, hall, banho, vestiário, área de serviço, lavagem de panelas, varanda e rampas, reforma do anexo existente, reforma do prédio principal, contenção e pavimentação da área externa, rampa de acesso à escola, adequação de sala de informática e leitura, situada no bairro Praia Linda – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital.

Conforme consignado na Ata de Julgamento – Fase de Julgamento de Propostas, em face da ilegalidade na decisão que aceitou, classificou e deu como vencedora a Proposta de Preços da empresa CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

Insurge-se a Recorrente em face da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, a qual julgou a empresa vencedora no certame em tela, sob alegação de que a mesma apresentou o menor preço e cumpriu todas as exigências editalícias.

DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 24.167.107/0001-97
danferconstrucoes@outlook.com

PMSPA
Proc. N° 8819/21
Folha N° 03
Rubr 4



DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL

DO DIREITO

A empresa CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, alega, através de seu representante legal no certame, o Sr. Sander Silva de Araújo, que sua proposta de preços atende o subitem 8.2 do instrumento convocatório, no tópico do envelope B – Proposta de Preços na parte de observação, conforme o sr. Presidente da CPL consignou em ata.

Ocorre que ao examinarmos o anexo III (Planilhas que foram disponibilizadas por esta CPL e que são parte integrantes e inseparáveis do referido instrumento convocatório) observaremos que existem mais planilhas do que o descrito no subitem 8.2 e até mesmo ao analisarmos o subitem 7.2 (na parte de descreve o anexo III) veremos que também, ali, se descrevem mais planilhas do que o exposto no subitem 8.2.

A DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, acredita que, desta forma, a empresa CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por falta de uma análise mais minuciosa do Edital, deixou de cumprir com os termos no instrumento convocatório ao não apresentar todas as planilhas que foram disponibilizadas por esta CPL, devendo desta maneira ter sua proposta de preços, **DECLASSIFICADA** do certame em epígrafe.

Importante ressaltar que, conforme previsto no subitem 7.2, a DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, entregou todas as planilhas requeridas.

Outrossim, ficou flagrante durante a fase de julgamento das propostas, que várias outras empresas participantes do certame, mencionaram a falta de entrega das planilhas, em sua totalidade, pela empresa CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sendo desta forma, uma percepção que não foi apenas da DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Portanto, a decisão recorrida merece ser revista, a fim de garantir que a proposta que tenha cumprido fielmente com todo processo editalício vença o certame.

DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente:

- O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- Que a Proposta de Preços da Empresa CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, seja desclassificada pela explícita falta de entrega de documentações que compõem o anexo III do Instrumento Convocatório e;
- Que a empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, seja reconduzida ao certame, sendo declarada vencedora do mesmo, com imediata adjudicação do OBJETO à mesma.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MATEUS FERREIRA
PONTE:18097675714

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2021.
Assinado de forma digital por MATEUS FERREIRA
PONTE:18097675714
Dados: 2021.08.16 10:37:54 -03'00'

Mateus Ferreira Ponte
Sócio Administrador

CINTHIA
BASTOS
TEIXEIRA:1126
3287743

Assinado de forma
digital por CINTHIA
BASTOS
TEIXEIRA:11263287743
Dados: 2021.08.16
10:39:10 -03'00'

DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 24.167.107/0001-97
danferconstrucoes@outlook.com